

## **LEI № 705, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
  - Art. 2º. São diretrizes do PME:
  - I erradicação do analfabetismo;
  - II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
  - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

- Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
  - I Secretaria Municipal de Educação SME;
  - II Comissão de avaliação e acompanhamento deste PME;
  - III Conselho Municipal de Educação CME
  - § 1°. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo;
  - I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 2°. A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a comissão designada pelo Poder Executivo para avaliar e monitorar o cumprimento das metas deste Plano, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, realizará audiência publica para discutir os avanços deste PME;
- § 3° A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- Art. 6° O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferência municipal, articuladas e coordenadas pela Comissão Municipal responsável pela avaliação e monitoramento deste Plano, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1°. A Comissão Municipal responsável pela avaliação e monitoramento deste PME, além da atribuição referida no caput:



- I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais e estaduais que as precederem.
- § 2°. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
- Art. 7°. O Municípios atuará em regime de colaboração, com Estado e União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1°. Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2°. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Município e os demais entes federados podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3°. O sistema de ensino municipal criará mecanismo para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8°.
- § 4°. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
- Art. 8°. O Município deverá adequar este plano de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PME, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
- § 1°. O município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que vise:
- I assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;



- III garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
  - IV promover a articulação na implementação das políticas educacionais.
- § 2°. O processo de acompanhamento e avaliação do plano de educação do município, de que trata o caput deste artigo, será realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
- Art. 9°. O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
- Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 11. O Sistema Municipal de Educação do município, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica do município e para a orientação das políticas públicas dos níveis de ensino existentes na rede municipal de educação.
- § 1° O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2° A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1° não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.



Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA Prefeita Municipal

**LEIR ALVES ALVARENGA GONÇALVES**Secretária de Educação



### **LEI № 705, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

#### **ANEXOS**

# METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# **DECÊNIO 2015 / 2025**

Meta do PNE	Estratégia do PNE	Situação do Município	Meta definida para o PME	Estratégia do PME
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.	os estados, o DF e os municípios, guardando	inadequada.	Atender, até 2016 a educação infantil, na préescola crianças de 04 a 05 anos de idade e adequar os espaços físicos existentes nas creches para ampliar o atendimento no mínimo de até 50% das crianças até 03 anos, até o final da vigência do PME.	educação infantil para crianças a partir de 04 anos com pré- escola I e II, na creche municipal



	públicas de educação infantil.			especializados em primeiro socorros.  1.4- Ampliar a Creche Nossa Senhora de Fátima através de
				recursos capitados pelo PAR (Plano de Ações Articuladas).
Meta 2: Universalizar o			Dar continuidade a	2.1- Assegurar em 95% o ensino
ensino fundamental de nove	para o processo de	, 1	,	fundamental de nove anos para
anos para toda a população de	desenvolvimento e	necessita melhorar a	ensino fundamental de	a população de 06 a 14 anos.
06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	significa respeitar a característica etária,	escolas para atender com qualidade a	nove anos para toda população de 06 a 14 anos e garantir em 95% dos alunos.	2.2 – Buscar recursos junto ao Governo Federal através do PAR (Plano de Ações Articuladas), construção de uma nova escola para substituir a existente para melhor atender a demanda até ao final da vigência deste PME.



Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.	como sujeitos do aprendizado.  Renovar o ensino médio, com proposta pedagógica que considere práticas pedagógicas com abordagem interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizam, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho,	O município dispõe de espaço físico adequado profissionais qualificados.	Continuar realizando o atendimento que já é oferecido para toda a população em85% e continuar ofertando espaço físico adequado e profissionais especializados.	população de 15 a 17 anos com educação de qualidade até o final da vigência do PME.  3.2- Buscar junto ao governo estadual recursos financeiros para a construção de uma quadra coberta para atender as atividades esportivas até o final da vigência do PME.  3.3- Conscientizar a população de 15 a 17 anos através de palestras e projetos realizados
	como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.			pela escola e comunidade, mostrando importância de frequentar a escola.
Meta 4: Universalizar, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência,	Integrar a educação inclusiva junto a escola regular, de modo a promover o atendimento	ensino já oferece atendimento educacional	Estender o atendimento especializado aos alunos especiais da rede estadual e continuar	4.1- Ofertar a formação especializada aos profissionais para o atendimento aos alunos



transtornos globais do	escolar e o atendimento	de recursos	atendendo os alunos da	com necessidades especiais.
desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência,	multifuncionais aos alunos que necessitam	rede municipal nas salas de recursos multifuncionais AEE.	4.2- Ampliar a oferta aos alunos da rede estadual e continuar ofertando o atendimento aos alunos da rede municipal.
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro anos do ensino fundamental.	Situar-se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela préescola com qualificação e valorização dos	programa PNAIC, especializando os profissionais para melhorar o atendimento das crianças na alfabetização até o 3º	Continuar oferecendo atendimento especializado em 100% aos profissionais da educação básica, para o melhor atendimento as crianças de alfabetização.	<ul> <li>5.1- Continuar ofertando formação aos profissionais da educação básica até o final, da vigência deste PME.</li> <li>5.2- Diagnosticar junto as crianças o grau de aprendizado de cada educando com avaliações especializadas.</li> </ul>



	professores alfabetizados e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	fundamental.		5.3- Garantir em até 95% a alfabetização das crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.	Efetivar o regime de colaboração, de modo a que os sistemas de ensino construam mais escolas e melhorem a infraestrutura das escolas existentes.  Promover em parceria com os ministérios e secretarias federais participantes, a formação e valorização dos profissionais da educação.  Fomentar e garantir a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil e de organizações não	estadual já atende os	oferta em tempo integral aos alunos da Educação Básica até o final da	Federal recursos para a implantação e oferta do



	governamentais.  Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros.  Estimular a cooperação entre a União, Estados, DF e Municípios.			
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de	melhorando a média nacional do IDEB nos	Buscara melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem da Educação Básica em 100% para atingir a média nacional IDEB até o final da vigência deste PME.	7.1- Promover planejamento com qualidade de acordo com as expectativas de aprendizagens exigidas nas avaliações externas.  7.2- Acompanhar continuamente a aprendizagem dos alunos, através de avaliações diagnósticas.  7.3- Promover suporte



	a cada ano e período, nas				pedagógico	pa	ra	os
	médias nacionais previstas				profissionais	da	Educaç	;ão
	para o IDEB. O novo PNE				Básica das esce	olas pú	iblicas pa	ara
	traz 35 estratégias para a				o atendimento	dos a	alunos co	эm
	consecução dessa meta, o				aulas diferenci	adas.		
	que mostra sua relevância							
	e significado.							
Meta 8: Elevar a escolaridade	Institucionalizar	Não se	aplica	ao				
média da população de 18 a	programas com	município.						
19 anos, de modo a alcançar	desenvolvimento de							
no mínimo 12 anos de estudo	tecnologias para correção							
no último ano, para as	de fluxo, acompanhamento							
populações do campo, da	pedagógico							
região de menor escolaridade	individualizado,							
no país e dos 25% mais	recuperação e progressão							
pobres, e igualar a	parcial.							
escolaridade média entre	Ermandin a afanta da							
negros e não negros	Expandir a oferta da							
declarados à Fundação	modalidade de Educação							
Instituto brasileiro de	de Jovens e Adultos.							
Geografia e Estatística (IDEB).	Expandir a oferta gratuita							
	de educação profissional							
	técnica de forma							
	concomitante ao ensino							



	ofertado na rede escolar pública.  Promover busca ativa de jovens fora da escola, bem como o acompanhamento e monitoramento, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude			
	proteção à juventude.			
<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93% até 2015 e, até o final da	educação de jovens adultos (EJA) a todos os que não	atendimento educacional a população com 15	vagas a população educacional com 15 anos	9.1- Realizar trabalhos de conscientização com palestras junto a população de 15 anos, orientando-os sobre a
vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	identificação dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio		qualidade e profissionais qualificados.	importância dos estudos na vida dos educandos.
	incompletos para o conhecimento da demanda ativa por vagas na EJA, garantindo-se o adequado planejamento da oferta desta modalidade de			



ensino. Implementação de ações de alfabetização com garantia de continuidade da escolarização básica. Desenvolvimento de ações de atendimento por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde. Garantia de oferta de EJA nas etapas de ensino fundamental e médio, as pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e a implementação diretrizes nacionais regime de colaboração.



Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.	o Pronatec; Curso técnico subsequente (pós-médio); curso técnico com elevação de escolaridade (EJA integrado); curso FIC com elevação de escolaridade; programa jovem aprendiz	Não se aplica ao município.		
Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.	essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal	oferece cursos profissionalizantes em	matricula da educação	11.1- Buscar parceria com SENAI/SENAC para realização dos cursos profissionalizantes através do Pronatec para os alunos do Ensino Médio.  11.2- Realizar ações através de parceria a Secretaria Estadual de Tecnologia (Sectec), cursos profissionalizantes integrados



	referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade e não apenas a formação profissional stricto sensu.			da vigência deste PME.	ao Ensino Médio, através do Pronatec visando a melhoria da qualidade do ensino.
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a população a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.		Não se município.	aplica ao		



para a formação de		
professores para a		
educação básica.		
Ampliar as políticas de		
inclusão e de assistência		
estudantil.		
Expandir o financiamento		
estudantil por meio do Fies		
e o Prouni.		
Ampliar a participação		
proporcional de grupos		
historicamente		
desfavorecidos na		
educação superior.		
euucação superior.		
Consolidar e ampliar		
programas e ações de		
incentivo à mobilidade		
estudantil e docente em		
cursos de graduação e pós-		
graduação em âmbito		
nacional e internacional.		
nacional e internacional.		
Expandir o atendimento		



	específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas.  Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais, a partir de apoio técnico e financeiro do Governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação.		
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.	Nacional de Avaliação da Educação Superior	-	



	e credenciamento e						
	recredenciamento do IES						
	de modo a ampliar a						
	proporção de mestres e						
	doutores do corpo docente						
	em efetivo exercício.						
	Induzir processo contínuo						
	de autoavaliação das						
	instituições de educação						
	superior, favorecendo a						
	qualificação dos cursos de						
	graduação (bacharelado,						
	licenciaturas e tecnólogos).						
	Elevar o padrão de						
	qualidade das						
	universidades e demais						
	IES, visando à realização de						
	pesquisa institucionalizada						
	de modo articulado a						
	programas de pós-						
	graduação stricto sensu.						
	gradadao stricto scristi.						
<b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente	Expandir financiamento da	Não possui	adesão de	Fazer a	desão de	14.1-Estimular	a articulação
o número de matrículas na	pós-graduação stricto	matriculas	na Pós-	matriculas	na pós-		



	I	T	T	
pós-graduação sensu, de modo	sensu.	Graduação Stricto sensu.	graduação stricto sensu,	de pesquisa e cursos de
a atingir a titulação anual de	O estímulo à integração e à		até o final da vigência	formação para profissionais da
60 mil mestres e 25 mil	_ ,		deste PME.	educação de modo a garantir a
doutores.	atuação articulada entre a			elaboração de propostas
	Capes e as agências			pedagógicas capazes de
	estaduais de fomento à			incorporar os avanços de
	pesquisa.			pesquisas ligadas ao processo
	Consolidar programas e			de alfabetização no
				atendimento da população de
	projetos e ações que			até seis anos.
	objetivem a			ate sels allos.
	internacionalização de			14.2- Garantir a formação
	pesquisa e de pós-			continuada dos professores da
	graduação brasileira,			rede pública municipal, em
	incentivando a atuação em			parceria com a IES, utilizando
	rede e o fortalecimento de			novas tecnologias educacionais,
	grupos de pesquisa.			para uma prática mais efetiva
				no processo de aprendizagem,
	Promover o intercâmbio			
	científico e tecnológico,			atendendo as especificidades
	nacional e internacional,			das etapas modalidades e
	entre as instituições de			diversidades.
	ensino, pesquisa e			
	extensão.			
	Ampliar oferta de			



	programas de pós-			
	graduação stricto sensu,			
	especialmente os de			
	doutorado, nos campus			
	novos abertos em			
	decorrência dos programas			
	de extensão e			
	interiorização das			
	instituições superiores			
	públicas.			
Meta 15: Aplicar, em regime	Reformar o currículo dos	No município 95% dos	Garantir até o final de	15.1- Dar suporte para os
de colaboração entre a União,		-		profissionais da educação para
os estados, o Distrito Federal e	visando a assegurar o	graduação na área que	PME que os 5% dos	
os municípios, no prazo de um	_	•	-	Plena.
ano de vigência deste PNE,	dividindo a carga horária		formação específica em	
política nacional de formação			Licenciatura Plena na	
e valorização dos profissionais	formação na área do saber		área que atua.	
da educação, assegurado que	e didática específica. Neste		-	
todos os professores da	-			
educação básica possuam	·			
formação específica de nível	•			
superior, obtida em curso de	•			
licenciatura na área de	trabalho sistemático de			
	articulação entre a			



conhecimento em que atuam.	formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.			
Meta 16: Formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	pedagógicos e ao acesso aos bens culturais. Assim, é prevista e expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específicos de acerco a bens culturais aos	Universidades Públicas adesão a programa de pós-graduação e reestruturar o plano de	Ampliar em 20% o nível de acesso dos profissionais de educação nos cursos de formação continuada e pós - graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.	16.1- Oferecer oficinas pedagógicas aos profissionais de educação para melhorar a qualidade de ensino aprendizagem.  16.2- Buscar mecanismo que venha fortalecer a formação continuada dos professores nos cursos de pós-graduação.  16.3- Garantir o acesso de material pedagógico para a construção de estratégias, fortalecimento e formação dos professores de educação básica.  16.3- Reestruturar o plano de carreira do município valorizando o profissional de educação em sua pós-



	disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público constituem estratégias para o fortalecimento da formação dos professores de educação básica.			graduação.
Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PNE.	cresça de modo mais acelerado que o dos demais	gasto todo na educação, porém o recurso não é	Reorganizar em 100% as Escolas Municipais urbanas de modo que as salas de aulas da Educação Infantil (Pré- Escola) e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano para funcionarem, tenham no mínimo 15 alunos e no Maximo 25 alunos	17.1- Remunerar o Profissional Pedagogo da Educação Básica que atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com carga horária de 40 horas, sendo 30 horas por sua atuação em sala de aula e 10 horas pelas atividades extraclasses até o sexto ano da vigência deste PME.  17.2- Valorizar em 1/3 os trabalhos extraclasses dos profissionais da Educação Básica.



Meta 18: Assegurar, no prazo	Tornar o magistério viável	O municínio não nossui	Assegurar no prazo de	nº 11.738/2008 que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.  18.1- Implementar o Plano de
de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.	do ponto de vista salarial para aqueles que se interessam pela profissão.	plano de carreira	dois anos a implementação do Plano de Carreira dos Profissionais de Educação e tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos da art. 206, VIII, da Constituição Federal.	carreira dos profissionais de Educação no prazo de dois anos de vigência deste PME.  18.2- Fazer reajuste na educação do município para pagar integralmente o piso salarial dos profissionais de Educação com o recurso do FUNDEB e recursos provenientes do município.  18.3- Valorizar o Profissional de Educação tornando a profissão atrativa do ponto de vista salarial.
Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois	Aprimorar as formas de participação e de		,	19.1- Direcionar os trabalhos educacionais, valorizando os



<b>-</b>	-	-	T	T
anos, para efetivação da	efetivação dos processos de	rede estadual, porém na	educação para uma	programas e ações do
gestão democrática da	autonomia pedagógica,	rede municipal a gestão	gestão democrática na	Ministério da Educação, dentre
educação, associada a critérios	administrativa e de gestão	é por indicação do poder	rede municipal,	eles o Plano de Ações
técnicos de mérito e	financeira, bem como	executivo.	valorizando a	Articuladas, o programa
desempenho e à consulta	aprimorar os processos de		participação da	Dinheiro Direto na Escola,
pública à comunidade escolar,	prestação de contas e		comunidade Escolar no	Programa Nacional de
no âmbito das escolas	controle social.		cotidiano da Rede de	Fortalecimento dos Conselhos
públicas, prevendo recursos e			Ensino.	Escolares e o Programa Escola
apoio técnico da União para				de Gestores, entre outros.
tanto.				10.2 Poslinau alaiaža mana
				19.2- Realizar eleição para
				gestor na rede municipal no
				prazo de dois anos de vigência
				do PME.
Meta 20: Ampliar o	Garantir recursos novos	O município aplica os	Garantir 100% dos	20.1- Aplicar os recursos
investimento público em	para a educação, bem como	recursos financeiros do	recursos financeiros	financeiros permanentes e
educação de forma a atingir,	garantir fontes de	FUNDEB com	definidos em lei,	sustentáveis para todos os
no mínimo, o patamar de 7%	financiamento	pagamentos de	ampliando	níveis, etapas e modalidades da
do Produto Interno Bruto	permanentes e	professores e encargos	gradativamente na	educação, observando-se as
(PIB) do país no quinto ano de	sustentáveis para todos os	sociais, material	melhoria da qualidade	políticas de colaboração
vigência desta lei e, no	níveis, etapas e	pedagógico, limpeza e	de ensino e remuneração	mantidas com o Governo
mínimo, o equivalente a 10%	modalidades da educação	pequenos reparos, 0	dos profissionais da	Federal e Estadual em especial
do PIB ao final do decêndio.	com a garantia de padrão	percentual da	educação.	as decorrentes do FUNDEB (Art.
	nacional de qualidade.	arrecadação dos		60 do ato das disposições



 <del>,                                      </del>	
impostos do município é	constitucionais transitórias) e
investido na educação	do artigo 75 1º da LDB (Lei nº
com manutenção do	9,394 de 1996), que trata da
transporte escolar,	capacidade de atendimento e do
reparos nas escolas	esforço fiscal de cada ente
municipais, creches	federado, para atender suas
municipais e merenda	demandas educacionais a luz do
escolar.	padrão de qualidade nacional.
	20.2- Assegurar a aplicação de
	processos administrativos mais
	rigorosos aos gestores públicos
	que não investirem
	corretamente os recursos da
	educação, não prestar conta
	para os devidos órgãos
	fiscalizadores ou não tornar
	pública e transparente as
	receitas e despesas dos recursos
	da educação.
	,
	20.3- Definir o custo aluno-
	qualidade da educação básica
	do estado à luz da ampliação do
	investimento público em



	educação.
	20.4- Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o plano plurianual -PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento as metas e estratégias de qualidade estabelecidas para
	todas as etapas e modalidades de ensino.
	20.5- Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.
	20.6- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à
	escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na



		aplicação dos recursos, visando
		à ampliação da transparência e
		ao efetivo desenvolvimento da
		gestão democrática.
		0

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA Prefeita Municipal **LEIR ALVES ALVARENGA GONÇALVES**Secretária de Educação